



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB – 02 DE JANEIRO DE 2025

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO GOVERNO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 001/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SECA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Designar **IANKEL DE SOUSA LUCENA**, inscrito no CPF Nº 884.779.084-00, ocupante do cargo de provimento efetivo na Prefeitura de Lagoa Seca de Agente Administrativo, Matrícula Nº 14034, lotado no Gabinete da Prefeita, para exercício do cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, a partir de 01 de janeiro de 2025.

LAGOA SECA-PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita

PORTARIA Nº 002/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**, inscrita no CPF Nº 691.554.614-68, para o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA JURÍDICA**, ficando lotada no Gabinete da Prefeita, a partir de 01 de janeiro de 2025.

LAGOA SECA-PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 003/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Designar **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**, inscrita no CPF Nº 691.554.614-68, ocupante do cargo de Provimento em Comissão na Prefeitura de Lagoa Seca de **Assessora Jurídica**, para o exercício das funções relativas ao cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sem remuneração, a partir de 01 de janeiro de 2025.

LAGOA SECA-PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 004/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **MARCIO RANGEL FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF Nº 056.344.954-31, para o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING**, a partir de 01 de janeiro de 2025.

LAGOA SECA-PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N° 005/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **JANIERIKA**
MONTEIRO DE SOUZA SILVA, CPF: 067.726.834-39, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N° 006/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **FABIANO**
RAMALHO DA SILVA, CPF: 048.818.684-62, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 007/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SECA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Designar **TIAGO PEREIRA BASÍLIO**, inscrito no CPF Nº 077.958.494-58, ocupante do cargo de provimento efetivo na Prefeitura de Lagoa Seca de Vigilante Municipal, Matrícula Nº 94856-0, lotado na Secretaria de Infraestrutura, para exercício do cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, a partir de 01 de janeiro de 2025.

LAGOA SECA-PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 008/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SECA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Designar **LIGIA DA SILVA CRUZ**, inscrita no CPF Nº 024.188.024-69, ocupante do cargo de provimento efetivo na Prefeitura de Lagoa Seca de Agente Administrativo, Matrícula Nº 03088-0, lotada na Secretaria de Educação, para exercício do cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**, a partir de 01 de janeiro de 2025.

LAGOA SECA-PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 009/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **IDELMA ARAUJO DE SOUZA**, CPF: 977.157.604-63, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 010/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO
DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **CRISTIANE CAVALCANTI COSTA**, inscrita no CPF Nº 009.970.834-50, para o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de 01 de janeiro de 2025.

LAGOA SECA-PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 011/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **MARIA DALVA LUCENA DE LIMA**, inscrito no CPF: 086.223.534-00, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LAGOA SECA**, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 012/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Designar **MARIA DAS GRAÇAS COSTA**, inscrita no CPF 840.716.054-72, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, para ocupar o cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N°. 013/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Designar **JOSÉ WALTER COSTA FRANCISCO**, inscrito no CPF N° **991.765.564-68**, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**, com lotação na Secretaria de Finanças, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N°. 014/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Designar **JOSÉ JERÔNIMO DA COSTA**, inscrito no CPF N° **793.002.277-34**, ocupante do cargo efetivo de Vigia, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**, com lotação no Gabinete da Prefeita, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º. 015/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **VENEZIANO GONÇALVES PEREIRA**, inscrito no CPF: 059.599.494-66, para exercer o cargo de Provisão em Comissão de **SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE**, com lotação no Gabinete da Prefeita, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



IPSER

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA
CNPJ: 41.137.753/0001-20

PORTARIA N.º 001/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA/PB - IPSER, no uso das
atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. Nomear em regime comissionado **FRANKLIN DAVISON**
PATRICIO MENEZES, para exercer o cargo de Tesoureiro, do INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Seca, 02 de janeiro de 2025.

Maria Dalva Lucena de Lima
Diretor do IPSER



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 012/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Designar **MARIA DAS GRAÇAS COSTA**, inscrita no CPF 840.716.054-72, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, para ocupar o cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita

PORTARIA Nº. 013/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Designar **JOSÉ WALTER COSTA FRANCISCO**, inscrito no CPF Nº **991.765.564-68**, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**, com lotação na Secretaria de Finanças, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 014/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Designar **JOSÉ JERÔNIMO DA COSTA**, inscrito no CPF Nº **793.002.277-34**, ocupante do cargo efetivo de Vigia, para ocupar o cargo de Provisão em Comissão de **SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**, com lotação no Gabinete da Prefeita, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 015/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **VENEZIANO GONÇALVES PEREIRA**, inscrito no CPF: 059.599.494-66, para exercer o cargo de Provisão em Comissão de **SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE**, com lotação no Gabinete da Prefeita, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 016/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **MARCONI ACIOLI SAMPAIO**, inscrito no CPF Nº **027.302.994-08**, para o cargo de Provimento em Comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, com lotação no Gabinete da Prefeita, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Lagoa Seca

PORTARIA N.º001/2025.

“Concede Férias ao servidor que especifica”.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o pedido formulado através de requerimento;

Considerando o que dispõe o art. 60 e 61 da Lei 035, de 03 de janeiro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **CRISTIANE DA COSTA COELHO XAVIER**, matrícula n.º20-44/98, ocupante do cargo efetivo de **OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR**, referente à 2023/2024 pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 06/01/2025 à 04/02/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Lagoa Seca, em 02 de janeiro de 2025.


CARLOS ANDRÉ BARBOSA DA COSTA
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Casa e no Diário Oficial do Município.


JANAINA MARIA DE CARVALHO SANTOS
secretária-executiva



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Lagoa Seca

PORTARIA N.º006/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

EXONERAR a Sra. **LADJANE DE FARIAS ALMEIDA**, portadora do CPF 030.658.944-32 do cargo comissionado de **CHEFE DE GABINETE** desta Casa Legislativa, a partir desta data. A mesma volta a assumir o cargo efetivo de **TELEFONISTA**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Lagoa Seca, em 02 de janeiro de 2025.


CARLOS ANDRÉ BARBOSA DA COSTA
Presidente

LAGOA SECA - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Ofício Nº 004/2025

Lagoa Seca-PB, 02 de janeiro de 2025.

Ao Ilmº Senhor Gerente do Banco Bradesco

Agência: 00493

Agência: 02655

Assunto: Poderes/Instrumento de Mandatos

Senhor Gerente,

A Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-PB, por seu representante legal, o Prefeito Constitucional, MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO, inscrita no CPF: 058.558.334-02, outorga ao Secretário Municipal de Finanças, Senhor IANKEL DE SOUZA LUCENA, inscrito no CPF 884.779.084-00, nomeado para o respectivo cargo por meio da Portaria Nº 001/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicada no Boletim Oficial, de 02 de janeiro de 2025 poderes para movimentar conjuntamente com ela todas as contas vinculadas ao CNPJ: 08.997.611/0001-68 e CNPJ: 30.035.706/0001-50, deste ente municipal, com os poderes a seguir elencados:

Abrir contas de depósito

Operações;

Baixar cheques;

Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

Cancelar cheques;

Cartão transporte – autorizar débitos/transf. Meio eletrônico;

Consultar contas;/aplic. Programas repasses recursos FEDER – RPC;

Consultar obrigações do débito direto autorizado- DDA;

Efetuar pagamentos por meio eletrônicos;

Efetuar resgates/aplicações financeiras;

Efetuar saques – conta corrente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

Efetuar saques – poupança
Efetuar transferência para a mesma titularidade – meio eletrônico;
Efetuar transferência por meio eletrônico;
Emitir cheque;
Emitir comprovantes;
Encerrar contas de depósitos;
Endossar cheque;
Liberar arquivos de pagamentos no ger. financeiro/AASP;
Movimentar conta corrente com cartão eletrônico;
Receber, passar recibos e dar quitação;
Requisitar cartão eletrônico;
Requisitar talonários de cheques;
Retirar cheques devolvidos;
Solicitar saldos/extratos de investimentos;
Solicitar saldos, exceto investimento de op. Créditos;
Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
Sustar/contrordenar cheques.
Autorizar cobrança
Receber, passar recibo e dar quitação
Autorizar débito em conta relativo a operações
Retirar cheques devolvidos
Atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro.

Lagoa Seca-PB, 02 de janeiro de 2025.


Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



IPSER
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA
CNPJ: 41.137.753/0001-20

PORTARIA N.º 002/2025

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA/PB - IPSER, no uso das
atribuições legais,**

RESOLVE,

Art. 1º. Nomear em regime comissionado **WALLISSON SYLAS
LUNA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Diretor de Benefício, do INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Seca, 02 de Janeiro de 2025.


Maria Dalva Lucena de Lima
Diretor do IPSER



IPSER

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA
CNPJ: 41.137.753/0001-20

PORTARIA N.º 003/2025

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA/PB - IPSER, no uso das
atribuições legais,**

RESOLVE,

**Art. 1º. Nomear em regime comissionado JOSENILDO PATRÍCIO
AVELINO, para exercer o cargo de Assessor Técnico, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Seca, 02 de Janeiro de 2025.

Maria Dalva Lucena de Lima
Diretor do IPSER

ATOS DO GOVERNO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 001/2025, de 02 de janeiro de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre as consignações em folhas de pagamento dos servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração pública direta e indireta do município de Lagoa Seca-PB.

A Prefeita do Município de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a primazia da administração pública de zelar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas sobre consignações em folha de pagamento dos servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas municipais.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto disciplina, aos órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo, as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. As regras e condições estabelecidas neste Decreto aplicam-se inclusive às entidades já credenciadas em data anterior à entrada em vigor deste diploma legal.

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - consignante: Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo do Município de Lagoa Seca;

II - consignatária: pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente credenciada junto à Administração Pública do Poder Executivo, destinatária dos créditos resultantes das consignações, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado;

III - consignado: servidor público detentor de cargo efetivo ou comissionado, empregado público, aposentado e pensionista, vinculados à Administração Pública Municipal do Poder Executivo, que tenha estabelecido com consignatária relação jurídica que autorize o desconto da consignação em folha de pagamento;

IV - consignação: desconto de que trata os artigos 4º e 5º deste Decreto;

V - margem consignável: é o valor máximo da remuneração do servidor que pode ser comprometida em um empréstimo consignado e descontado em folha de pagamento, distribuído percentualmente em:

a) 35% (trinta e cinco por cento), que pode ser utilizada para um ou mais empréstimos com desconto em folha de pagamento.

VI - margem consignável: compreende o subsídio ou padrão de vencimentos, acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas e as tornadas permanentes, os adicionais de caráter individual, bem como as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente, na forma da legislação específica.

§1º Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se remuneração a soma dos vencimentos, salários, proventos e pensões percebidos no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica, com a dedução dos descontos obrigatórios.

§ 2º Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, o pagamento de indenizações, bonificações e participações por resultado, ajuda de custo, adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividades penosas, salário família, auxílio transporte, 13º salário, adicional de férias, vantagens pecuniárias e demais verbas de caráter não permanente e gratificações diversas, excetuando as que compõem os vencimentos para os cargos de confiança.

Art. 3º São consideradas consignações obrigatórias:

- I - contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS ou ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- II - imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
- III - pensão alimentícia decorrente de decisão judicial;
- IV - a reposição, restituição e indenização ao erário municipal;
- V - custeio de benefícios e auxílios concedidos pela Administração;
- VI - descontos instituídos por lei; e
- VII - descontos obrigatórios decorrentes de decisão judicial.

Art. 4º São consideradas consignações facultativas:

- I - planos de saúde e odontológico;
- II - previdência complementar privada;
- III - empréstimos; e
- IV - mensalidades sociais, instituídas em assembleia geral para custeio de associações e sindicatos.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO DAS CONSIGNATÁRIAS

Art. 5º Poderão ser admitidas como consignatárias:

- I - órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;
- II - entidades representativas de classe e associações, inclusive as sindicais, dos servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas do Município de Lagoa Seca;
- III - entidades instituidoras de previdência complementar, planos de saúde e odontológicos e seguro de vida;
- IV - instituições bancárias devidamente registradas junto ao Banco Central do Brasil; e
- V - cooperativas de crédito que comprovem estar em conformidade com a Lei Federal no 5.764, de 16/12/1971, devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil e que aceitem em seus quadros sociais os servidores públicos municipais.

Art. 6º As entidades constantes do artigo 5º poderão ser admitidas mediante habilitação em processo de credenciamento, nos termos do artigo 7º deste Decreto.

Art. 7º O credenciamento das consignatárias dar-se-á da seguinte forma:

I - as consignatárias interessadas deverão apresentar propostas de consignações, mediante requerimento à Secretaria de Administração, acompanhado da documentação elencada no artigo 8º deste Decreto, observando os requisitos previstos neste diploma legal, bem como outros requisitos que se fizerem necessários.

Parágrafo Único - O credenciamento será formalizado por meio de termo próprio e publicado no Boletim Oficial do Município, por meio de extrato.

Art. 8º Para credenciamento exigir-se-á das entidades referidas no artigo 5º deste Decreto, comprovação de sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal, de acordo com a natureza da consignatária e espécie de consignação:

I - estatuto e ata da eleição da última diretoria, devidamente registrados;

II - ata que instituiu o valor da mensalidade associativa ou sindical;

III - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;

V - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI - prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da consignatária e com o Município;

VII - autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, nos casos de entidade que obrigatoriamente necessitem de autorização.

§ 1º A documentação comprobatória relacionada neste artigo deverá estar atualizada na data de assinatura do termo de credenciamento.

§ 2º Os requisitos estabelecidos no caput deste artigo deverão ser mantidos enquanto a entidade for credenciada como consignatária, sob pena de descredenciamento.

§ 3º Fica a Secretaria de Administração autorizada a expedir atos exigindo novos documentos, sempre que necessário.

Art. 9º No momento do credenciamento as consignatárias deverão informar conta bancária para o repasse dos valores averbados em folha de pagamento dos servidores.

Art. 10 O ato de credenciamento das consignatárias é considerado discricionário do Município de Lagoa Seca e não configura acordo formal ou tácito entre a Municipalidade e as consignatárias credenciadas, sendo esse apenas intermediário e gestor do processo de consignação de desconto em folha de pagamento.

Art. 11 A consignatária estabelecida em outro município deverá manter filial ou representante formalmente constituído no Município de Lagoa Seca, procurador(es) legalmente estabelecido(s) e endereço fixo para serviço de atendimento pessoal ao consignado, possibilitando não só a contratação, mas também a prestação de informações e cancelamento de consignação.

Art. 12 As instituições consignatárias deverão manter seus contatos atualizados junto à Secretaria de Administração, enquanto houver consignações averbadas em folha de pagamento.

CAPÍTULO III

DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 13 A efetivação das consignações facultativas fica condicionada à existência de margem consignável, nos termos definidos no inciso V do artigo 2º deste Decreto.

Art. 14 A margem consignável será atualizada mensalmente após o encerramento da folha de pagamento daquela competência, considerando-se as variações na remuneração do servidor.

Art. 15 Na hipótese do valor relativo à margem consignável do servidor sofrer redução devido à perda de alguma vantagem pecuniária ou majoração de consignação obrigatória, o valor total das consignações facultativas deverá ser readequado com o fim de respeitar a margem consignável.

Art. 16 Para o cumprimento do procedimento deste Decreto deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade, independente da cronológica em que tiverem sido autorizadas:

- I - facultativas representativas: contribuições aos sindicatos e associações representativas de classe;
- II - facultativas por prazo indeterminado: pagamento de planos de assistência à saúde e odontológico, contribuições para previdência complementar, mensalidades associativas; e
- III - facultativas por prazo determinado: empréstimos consignados.

Parágrafo único - As parcelas referentes aos empréstimos consignados, não consignadas por insuficiência de margem em mês ou meses determinados, não poderão ser objeto de novo lançamento.

Art. 17 Caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações de que tratam este Decreto, caberá ao consignado estabelecer a forma de adimplemento das obrigações assumidas diretamente com a instituição consignatária credora, não se responsabilizando a consignante, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 18 Caso alguma consignação tenha seu valor diminuído, majorado, suspenso ou excluído por ordem judicial, deverá ser observado o seguinte procedimento:

I - com exceção da hipótese de majoração, a margem consignável permanecerá comprometida conforme os valores originais da consignação, salvo quando se tratar de decisão judicial transitada em julgado ou quando a decisão dispuser expressamente de modo contrário; e

II - em caso de majoração do valor de consignação em que o valor extrapole a margem consignável, as consignações facultativas deverão ser readequadas com o fim de respeitar a margem consignável, observando o disposto no artigo 17 deste Decreto.

Art. 19 Ficam mantidos os limites da margem consignável das contratações realizadas pelos servidores anteriormente a entrada em vigor deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS GERAIS PARA CONSIGNAÇÕES

Art. 20 Caberá ao órgão responsável da Administração a supervisão e operacionalização das consignações, de acordo com o presente Decreto.

Art. 21 Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização expressa do consignado, por escrito, ou por meio eletrônico certificado, em caráter irrevogável e irretratável, não sendo aceita autorização dada por telefone e nem a

gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência.

§1º As consignatárias deverão manter os contratos firmados com os consignados, sem prejuízo de mantê-los digitalizados no sistema informatizado de gestão de consignação, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação.

§2º A empresa deverá fornecer cópia dos contratos firmados, quando solicitado pelo consignado ou pela consignante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 22 A consignatária é responsável pela procedência do evento que dá origem à consignação em folha de pagamento.

§1º O consignado que constatar desconto indevido em seu demonstrativo de pagamento deverá reclamar, por escrito, diretamente perante a consignatária para que a mesma adote as medidas de cancelamento do desconto, bem como proceda à restituição da parcela indevidamente descontada ou apresente as devidas comprovações de procedência do desconto, conforme prazo previsto no Código de Defesa do Consumidor ou no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º O consignado que se encontrar na situação descrita no § 1º deste artigo, deverá também apresentar ao órgão responsável da Administração, cópia da reclamação protocolizada perante a consignatária, para fins de apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidade a esta última em virtude do ocorrido.

Art. 23 O repasse do produto das consignações à consignatária far-se-á até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele no qual os descontos foram efetuados, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

Art.24 As consignatárias ficam impedidas de averbar novas consignações até que informem ao órgão competente da Administração, a taxa do custo efetivo total praticada para a concessão de créditos e financiamentos, percentuais ou valores de mensalidades e de contribuições para descontos consignados.

Parágrafo único - A aplicação do previsto no caput deste artigo, ocorrerá a partir do 1º dia útil após a data da informação prestada pela consignatária.

CAPÍTULO V

DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA OS EMPRÉSTIMOS

Art. 25 As operações de empréstimo, financiamento e arrendamento mercantil serão efetivadas conforme os seguintes critérios:

I - o número de prestações fica limitado a 120 meses;

II - a taxa do custo efetivo não poderá ser superior ao teto fixado para as consignações dos beneficiários de aposentadoria e pensão, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 26 Os valores referentes aos empréstimos, financiamentos e arrendamento mercantil deverão

ser depositados em conta de titularidade do consignado.

Art. 27 Nos termos do que dispõe o Código de Defesa do Consumidor e as normas do Banco Central do Brasil, as instituições devem fornecer ou dar ciência prévia ao consignado, no mínimo, das seguintes informações:

- I - valor total financiado;
- II - a taxa do custo efetivo total, mensal e anual;
- III - valor, número e periodicidade das prestações;
- IV - montante total a pagar; e
- V - saldo devedor atualizado.

CAPÍTULO VI

DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DOS DÉBITOS E TRANSFERÊNCIA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 28 A consignatária deverá, obrigatoriamente, quando solicitada pelo consignado, informar no sistema informatizado de gestão de consignações e ao solicitante, o saldo devedor discriminado atualizado da operação em até 2 (dois) dias, para fins de consulta, liquidação antecipada ou transferência de operação de crédito para outra consignatária, credenciada junto à consignante, nos termos da regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil, com validade de até 3 (três) dias úteis.

Art. 29 No caso do consignado optar pela realização da transferência da dívida junto à outra entidade de operação de crédito, a consignatária receptora do débito, após autorização do consignado, deverá solicitar a portabilidade para transferência da referida dívida, à consignatária detentora da dívida, nos termos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Independentemente de solicitação do consignado, efetivada a transferência decorrente do exercício do direito à portabilidade, ficam a consignatária original e a consignatária proponente, obrigadas a adotar as providências de quitação e inclusão, respectivamente, no sistema informatizado de gestão de consignação.

Art. 30 Os custos relacionados à troca de informações e à transferência de recursos entre as instituições proponente e credora original não podem ser repassados ao consignado.

CAPÍTULO VII

DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA CONSIGNAÇÃO E DAS CONSIGNATÁRIAS

Art. 31 O credenciamento de consignatárias e as consignações facultativas poderão ser cancelados ou suspensos, nas seguintes hipóteses:

- I - de ofício pela Administração, em observância ao interesse público ou a conveniência administrativa, ou ainda, em decorrência de sanção administrativa, não alcançando as consignações já averbadas ou em processo de averbação;
- II - por ordem judicial;
- III - por força de lei;
- IV - por vício insanável no processo de credenciamento;

V - a pedido formal do consignado, com anuência da entidade consignatária;

VI - a pedido formal da consignatária;

VII - em razão de desrespeito por parte da entidade consignatária, de regras estabelecidas quanto ao uso de rubrica de consignação concedida; e

VIII - perda das condições que ensejaram o credenciamento da entidade consignatária.

§ 1º O cancelamento das consignações de que trata o inciso V deste artigo deverá ser efetivado pela consignatária, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento pelo consignado.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos II, V e VI deste artigo, o pedido de cancelamento de consignação facultativa será atendido conforme cronograma de processamento da folha de pagamento.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS ÀS CONSIGNATÁRIAS

Art. 32 Suspeitando-se da existência de consignação processada em desacordo com as disposições deste Decreto, o órgão responsável deverá proceder à abertura de procedimento administrativo de verificação, asseguradas às garantias à ampla defesa e ao contraditório.

§1º Na hipótese de apuração de irregularidades, os documentos necessários a análise deverão ser imediatamente disponibilizados pela consignatária ao órgão responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão temporária às novas consignações.

§2º Finalizado o procedimento administrativo e constatada a irregularidade realizada pela consignatária, a mesma poderá ser penalizada administrativamente conforme a gravidade do fato, sem prejuízo dos demais encaminhamentos aos órgãos competentes para as providências civis e penais cabíveis.

§3º No caso de suspeita que possa caracterizar a utilização da folha de pagamento como forma de captação ilegal de recursos, deverá o órgão responsável suspender imediatamente a averbação de desconto ou o código consignado em folha, conforme o caso.

Art. 33 A entidade consignatária será suspensa temporariamente para novas averbações, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

- I - constatar-se irregularidade no cadastramento ou no processamento de qualquer consignação, inclusive omissão de dados/informações necessários à conclusão dos processos de consignações;
- II - deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela consignante ou pelo consignado;
- III - não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela

Administração e pelas regulamentações do Banco Central do Brasil;

IV - deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado de valores cobrados indevidamente no prazo estipulado neste Decreto, contados da constatação da irregularidade;

V - não informar no prazo estipulado neste Decreto quaisquer informações solicitadas pelo consignado, sem justificativa plausível;

VI - não providenciar, no prazo estipulado neste Decreto, a liquidação do contrato e liberação da margem consignada após quitação antecipada efetuada pelo consignado ou nos casos de transferência de operação de crédito;

VII - tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra o consignado sem que haja certificação da ocorrência de inadimplemento, mediante verificação prévia e minuciosa análise dos arquivos específicos fornecidos pela consignante; e

VIII - não comprovar a manutenção das condições exigidas neste Decreto por ocasião do recadastramento.

Art. 34 A entidade consignatária será suspensa pelo período de 30 (trinta) dias, quando:

I - alterar sua estrutura organizacional e/ou sua razão social sem a devida comunicação à consignante;

II - ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

III - permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;

IV - utilizar a rubrica para descontos não previstos neste Decreto;

V - for constatada a prática de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido neste Decreto;

VI - for constatada a prática de operações de vendas casadas;

VII - reincidir pela terceira vez em quaisquer práticas vedadas deste Decreto; e

VIII - reincidir em quaisquer práticas vedadas nos incisos anteriores, dobrando neste caso o período de suspensão previsto no caput deste artigo.

Art. 35 A entidade consignatária será descredenciada e conseqüentemente perderá rubrica de desconto, nas seguintes hipóteses:

I - reincidir pela terceira vez em práticas que impliquem a suspensão de que trata este decreto;

II - atuação ilícita ou em desacordo com suas finalidades estatutárias, no caso de sindicato ou associação representativa de classe;

III - prática comprovada de ato lesivo ao consignado ou à consignante, mediante fraude, simulação ou dolo; e

IV - não regularizar no prazo de 90 (noventa) dias a situação que motivou as penalidades previstas neste Decreto.

Art.36 As sanções previstas neste Decreto não impedem a Administração Pública de continuar a promover os descontos junto aos seus servidores, nem o repasse em favor das consignatárias, relativo

às consignações já contratadas e efetivadas até sua integral liquidação.

Art. 37 Caso a entidade consignatária não seja localizada pela Administração para prestar esclarecimentos quando necessários terá suspensa a rubrica de desconto para averbação da consignação em folha de pagamento.

Art. 38 A consignatária ficará impedida, pelo prazo de 2 (dois) anos, de ser credenciada junto à Administração quando constatado em processo administrativo a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

§1º O Município não integra qualquer relação de consumo originada, indireta ou diretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos neste Decreto.

§2º As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e de empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.

§3º Cabe ao consignado e à consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa em face das regras contidas neste Decreto, ficando sob a inteira responsabilidade do consignado e da consignatária os riscos advindos dessa relação, sendo que o pedido de consignação facultativa pela consignatária, autorizado consignado, presume pelo o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das regras nele contidas.

Art. 40 O órgão responsável da Administração poderá expedir atos normativos complementares necessários ao fiel cumprimento deste Decreto, definindo as rotinas e procedimentos que deverão ser observados.

Art. 41 O órgão responsável da Administração fica autorizado, caso necessário, a suspender temporariamente as consignações realizadas na folha de pagamento dos servidores, com a finalidade de realizar as adequações necessárias aos novos procedimentos e reordenar o processo de consignações.

Art. 42 É vedada a oferta de produtos e serviços nas dependências de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 43 A Prefeitura de Lagoa Seca e as instituições consignatárias poderão celebrar acordos para a realização de projetos de cunho social ou cultural, sem prejuízo de outros de qualquer natureza, de interesse público.

Art. 44 Ficam mantidos os atuais credenciamentos de entidades consignatárias, nos respectivos prazos

de vigência, sem prejuízo das demais regulamentações constantes do presente Decreto.

Art. 45 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Lagoa Seca-PB, 02 de janeiro de 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita

IPSER



IPSER
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA
CNPJ: 41.137.753/0001-20

PORTARIA N.º 004/2025

O PRESIDENTE DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA
SECA/PB - IPSER, no uso das atribuições
legais,

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear em regime comissionado **NAYARA**
BATISTA DE ARAUJO, para exercer o cargo de
Assessor Jurídico, do INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE LAGOA SECA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Lagoa Seca, 02 de Janeiro de 2025.

Maria Dalva Lucena de Lima
Diretora do IPSER



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º. 017/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **ROSENILDA CARNEIRO BARBOSA**, inscrita no CPF N.º **045.710.644-11**, para o cargo de Provimento em Comissão de **Diretora do Departamento de Transportes**, com lotação na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transportes, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita

Portaria N.º 018/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear a Comissão Permanente de Avaliação de bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-PB, constituída pelos seguintes membros: **JOSÉ BONIFÁCIO DE ARAÚJO, ANTÔNIO DE PÁDUA DA SILVA e JOSÉ WALTER COSTA FRANCISCO**, a partir de 02 de janeiro de 2025.

LAGOA SECA-PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 019, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Município de Lagoa Seca, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício e suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 06.2023, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear AMANDA SOARES FEIRE, CPF: 053.900.574-65 e RENATA CAVALCANTE MONTEIRO, CPF: 039.751.974-55, para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA da Comissão de Licitação do Município de Lagoa Seca/PB, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 2º Nomear MAYARA GOMES PEQUENO, CPF: 016.042.864-58 e JAFFER LOGAN FERREIRA DE SOUZA SANTOS, CPF: 130.566.774-32, MELINA DE FIGUEIREDO LOPES MAIA PIRES, CPF: 055.097.704-06, JOÃO CARLOS OLIVIERA LUNA CPF: 0112.172.494-86 para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo.

§ 2º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LAGOA SECA-PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 019, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Município de Lagoa Seca, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício e suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 06.2023, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RENATA CAVALCANTE MONTEIRO, CPF: 039.751.974-55, para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA da Comissão de Licitação do Município de Lagoa Seca/PB, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 2º Nomear AMANDA SOARES FEIRE, CPF: 053.900.574-65, MAYARA GOMES PEQUENO, CPF: 016.042.864-58 e JAFFER LOGAN FERREIRA DE SAUZA SANTOS, CPF: 130.566.774-32, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o

acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo.

§ 2º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LAGOA SECA-PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 020/2025

A PREFEITA CONTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

DESIGNAR CÍCERO THIAGO DA SILVA SENA, inscrito no CPF Nº 076.190.234-10, **Assessor Jurídico** deste Município, para exercer as funções de **Fiscal dos Contratos** do Município de Lagoa Seca exercício 2025.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 022/2025

A PREFEITA CONTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

DESIGNAR o senhor **FERNANDO GOMES ARAUJO FILHO**, CPF: **051.224.804-43**, **Engenheiro** deste Município, para exercer as funções de **Fiscal dos Contratos de Obras e Serviços de Engenharia** do Município de Lagoa Seca no exercício 2025.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 023/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Designar **WENDALO GOMES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF: **026.829.414-35**, ocupante do cargo efetivo de *Digitador*, para exercer a função de **COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – CC-087**, a partir desta data.

LAGOA SECA-PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 0024/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **CÍCERO THIAGO DA SILVA SENA**, inscrito no CPF Nº **076.190.234-10**, para o cargo de Provisão em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, ficando lotado no Gabinete da Prefeita.

A presente portaria entrará em vigor na data da publicação, com efeito legal, jurídico e financeiro a partir de 15 de janeiro de 2025.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 025/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **LILIANE ACIOLI COSTA DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF Nº 051.166.264-58, para o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**, lotando-o(a) na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 026/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Designar **ADRIANA BARBOSA ANDRADE CAVALCANTI**, inscrita no CPF Nº **049.172.704-64**, Matrícula: 94457-2, Ocupante do Cargo Efetivo de **Auxiliar de Odontólogo - GFS**, para o exercício das funções relativas ao cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DA POLICLÍNICA**, ficando lotada na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 027/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Designar **SOLANGE MEDEIROS QUINTINO**, CPF nº **055.939.594-98**, Ocupante do Cargo Efetivo de **Agente Comunitária De Saúde**, para o exercício das funções relativas ao cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE IMUNIZAÇÃO**, ficando lotada na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 028/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **ELAINE CRISTINA COSTA LIMA**, inscrita no CPF Nº 092.083.107-95, para o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS**, lotando-o(a) na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 029/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Designar **DANIELLE SILVA DE FARIAS MEDEIROS**, inscrito (a) no CPF 053.309.904-83, Ocupante do Cargo Efetivo de **Técnica de Enfermagem**, para o exercício das funções relativas ao cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DO HOSPITAL MUNICIPAL**, ficando lotada na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 030/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Designar **JULIHERMES DE SÁ BEZERRA**, inscrito (a) no CPF 927.946.534-15, ocupante do Cargo Efetivo de **Fiscal de Tributos**, para o exercício das funções relativas ao cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, ficando lotado no Gabinete da Prefeita, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 031/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Designar **TIAGO DA SILVA ARAUJO**, inscrito no CPF Nº 061.404.654-86, ocupante do Cargo Efetivo de **Agente de Vigilância Ambiental**, para o exercício das funções relativas ao cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL**, ficando lotada na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 032/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Designar **FÁBIO JOSÉ COSTA**, inscrito no CPF Nº 061.417.484-81, ocupante do Cargo Efetivo de **Agente de Vigilância Sanitária**, para o exercício das funções relativas ao cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SANEAMENTO BÁSICO**, ficando lotada na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 033/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **FRANCISCO FAUSTINO DA COSTA**, CPF: 840.671.014-49, para o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO SESST**, lotando-o(a) na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 034/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **ÉRIKA NATÁLIA DE MATOS SOUZA** - CPF: 094.969.684-65, para o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOS DO CENTRO DE FISIOTERAPIA**, lotando-o(a) na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 035/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **EDNALDO ARAÚJO**, inscrito no CPF Nº 021.741.277-76, para o cargo de Provimento em Comissão de **SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**, lotando-o(a) na Secretaria de Administração, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 0036/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Designar **WELBERT BARROS OLIVEIRA**, inscrito no CPF: 067.668.424-66, ocupante do Cargo Efetivo de **Digitador**, para o exercício das funções relativas ao cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DA SALA DO EMPREENDEDOR**, ficando lotada na Secretaria de Assistência Social, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 037/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **ANA CELI DOS ANJOS ALMEIDA**, inscrita no CPF Nº 022.554.974-33, para o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Finanças, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 038/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **GABRYELA DOS ANJOS ALMEIDA**, CPF: 135.779.344-84, para o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Finanças, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 039/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **MAYARA GOMES PEQUENO**, inscrita no CPF Nº 016.042.864-58, para o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA TÉCNICA DO PREGÃO**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Finanças, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 040/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **RENATA CAVALCANTE MONTEIRO**, inscrita no CPF Nº 039.751.974-55, para o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Finanças, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 041/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **ROSINERIS COSTA NERIS**, inscrita no CPF Nº 045.152.334-24, para o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Finanças, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 042/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **JAFFER LOGAN FERREIRA DE SOUZA SANTOS**, inscrito no CPF Nº 130.566.774-32, para o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Finanças, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 043/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **DANNYLO DEMETRIO CABRAL**, inscrito no CPF Nº 068.750.964-55, para o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE APOIO LOGÍSTICO DE COMPRAS**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Finanças, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 044/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Designar **SABRINA LUCENA DE LIMA**, inscrito (a) no CPF 050.548.864-78, ocupante do cargo Efetivo de **Analista em Gestão Pública**, para o exercício das funções relativas ao cargo de Provimento em Comissão de **Diretora do Departamento de Compras**, ficando lotada na Secretaria de Finanças, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 045/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **GLÓRIA STEPHANIE DA SILVA FERREIRA**, inscrito(a) no CPF Nº 704.828.644-00, para o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA DE GABINETE**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Finanças, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 046/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Designar **TEREZINHA RIBEIRO CAVALCANTI**, inscrito no CPF Nº 437.266.824-49, ocupante do Cargo Efetivo de **Auxiliar de Enfermagem**, para o exercício das funções relativas ao cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**, ficando lotada na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 047/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **EDNA DANTAS GULHERMINO**, inscrito no CPF Nº 027.778.234-13, para o cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SAÚDE**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 048/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Transferir o (a) servidor (a) **JOSÉ VALDIVINO NETO**, inscrito no CPF Nº 011.146.854-02, **Digitador, matrícula 94557-9**, da Secretaria de Municipal de Educação para a Secretaria de Municipal de Saúde, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N°. 049/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 79 da Lei 035/2007 e a ADI 199/1998, do Superior Tribunal Federal.

RESOLVE

Conceder afastamento sem remuneração para exercício de mandato eletivo de Vice-Prefeita até o término do mandato (31/12/2028) à servidora **MARIZETE VIEIRA DE SOUZA**, CPF: 010.832.507-52, matrícula nº 94390, **Auxiliar de Enfermagem** do Quadro Efetivo do Hospital Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 050/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **ADERSON MORAIS PORTO**, inscrito (a) no CPF Nº 020.563.574-10, para o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO ESTÁDIO MUNICIPAL**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 051/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **ALÚSIO DE OLIVEIRA GANGORRA**, inscrito (a) no CPF Nº 138.070.484-72, para o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR ADJUNTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL –CAPS**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 052/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **ANA ALVES DEMÉTRIO**, inscrito (a) no CPF Nº 772.160.247-53, para o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA DE GABINETE**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 053/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **ANDREIA PINHO SILVA GOMES**, inscrito (a) no CPF Nº 058.062.584-24, para o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA TÉCNICA**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 054/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **ANDRICIA COSTA FRANCISCO**, inscrito (a) no CPF Nº 042.773.154-29, para o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA DE GABINETE**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 055/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **CLAUDIO DE LIMA SAMPAIO**, inscrito (a) no CPF Nº 115.325.764-55, para o cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE AGENCIA COMUNITÁRIA DE CORREIOS**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 056/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **ELIANE DO NASCIMENTO FERNANDES**, inscrito (a) no CPF Nº 067.093.164-08, para o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA DO CRAS**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 057/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **EMANUELA CARLOS DOS SANTOS**, inscrito (a) no CPF Nº 077.128.974-09, para o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA DE GABINETE**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 058/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **ARTHUR COSTA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF: 074.996.814-16, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**, ficando lotado(a) na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º. 059/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **CAIO DE OLIVEIRA SANTOS**, inscrito no CPF: 114.483.794-40, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ADMINISTRADOR DO CEMITÉRIO DE JENIPAPO**, ficando lotado(a) na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transportes, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º. 060/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **CLARA BEATRIZ DA SILVA SOUZA**, inscrito(a) no CPF: 700.301.604-48, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA DE POLÍTICA SOCIAL DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA**, ficando lotado(a) na Secretaria de Assistência Social, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N°. 061/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **ELBERT MAXUEL PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF: 108.623.564-90, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL**, ficando lotado(a) na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N°. 062/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **DANIELLY IVINE PALMEIRA DE ARAÚJO**, inscrito(a) no CPF: 100.962.354-03, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA DE POLÍTICA SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, ficando lotado(a) na Secretaria de Assistência Social, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N°. 063/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **EXPEDITA COSTA FRANCISCO ARAÚJO**, inscrito(a) no CPF: 008.228.614-02, para exercer o cargo de Provedor em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, ficando lotado(a) na Secretaria de Educação, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N°. 064/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **FABIANA CORREIA DE LIMA**, inscrito(a) no CPF: 032.863.144-20, para exercer o cargo de Provedor em Comissão de **DIRETORA DO CREAS**, ficando lotado(a) na Secretaria de Assistência Social, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N°. 065/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **GEORGE NEEMIAS RUFINO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF: 029.001.824-25, para exercer o cargo de Provisão em Comissão de **COORDENADOR DA COMDEC**, ficando lotado(a) no Gabinete da Prefeita, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N°. 066/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **GEORK DE LIMA SILVA**, inscrito(a) no CPF: 674.904.684-34, para exercer o cargo de Provisão em Comissão de **ASSESSOR DE GABINETE**, ficando lotado(a) na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N°. 067/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **GEOVANETO VILAR DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF: 884.706.604-20 para exercer o cargo de Provisão em Comissão de **ASSESSOR DE GABINETE**, ficando lotado(a) na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transportes, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N°. 068/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **GILANDA ALMEIDA NUNES**, inscrito(a) no CPF: 007.764.214-76 para exercer o cargo de Provisão em Comissão de **ASSESSOR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, ficando lotado(a) na Secretaria de Educação, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 069/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **GUILHERME LIMA DE ARRUDA**, inscrito(a) no CPF: 102.839.494-22 para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR PEDAGÓGICO**, ficando lotado(a) na Secretaria de Educação, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 070/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **IDEVAL DANTAS SANTOS**, inscrito(a) no CPF: 058.888.194-50 para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE GABINETE**, ficando lotado(a) na Secretaria de Assistência Social, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 071/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **IRILENE SORAYA BARBOSA CAVALCANTI**, inscrito(a) no CPF: 024.449.144-57 para exercer o cargo de Provedor em Comissão de **COORDENADORA DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR**, ficando lotado(a) na Secretaria de Educação, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 072/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Nomear **IVANILDO NASCIMENTO ALMEIDA**, inscrito(a) no CPF: 853.345.294-20 para exercer o cargo de Provedor em Comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, ficando lotado(a) no Gabinete da Prefeita, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N°. 074/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **IVANILSON PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF: 070.063.974-80 para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, ficando lotado(a) na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N°. 075/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Nomear **JÉSSICA MONTEIRO LIMA**, inscrito(a) no CPF: 016.175.034-60 para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR PEDAGÓGICO**, ficando lotado(a) na Secretaria de Educação, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N°. 076/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Nomear **JOÃO PAULO SANTOS NASCIMENTO**, inscrito(a) no CPF: 042.717.124-50 para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS**, ficando lotado(a) na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transporte, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N°. 077/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Nomear **JOEDNA MARIA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF: 027.762.564-50 para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA TÉCNICA**, ficando lotado(a) na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N°. 078/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **JOELMA SILVANA DA COSTA SOARES**, inscrito(a) no CPF: 963.935.134-20 para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**, ficando lotado(a) na Secretaria de Educação, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N°. 079/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF: 625.108.948-20 para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE ESCALA E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE**, ficando lotado(a) na Secretaria de Educação, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º. 080/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF: 045.733.544-09 para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ADMINISTRADOR DE CEMITÉRIO**, ficando lotado(a) na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transporte, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º. 081/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **JOSÉ GUSTAVO PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF: 080.123.524-35 para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE**, ficando lotado(a) na Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N°. 082/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **JOSÉ RAFAEL PEREIRA DO NASCIMENTO**, inscrito(a) no CPF: 120.082.134-39 para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ADMINISTRADOR DE CEMITÉRIO**, ficando lotado(a) na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transporte, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita

PORTARIA N°. 083/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **JOSÉLIA CARNEIRO BEZERRA**, inscrito(a) no CPF: 009.503.794-25 para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR PEDAGÓGICO**, ficando lotado(a) na Secretaria de Educação, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N°. 084/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **JOSEMARY LEAL DE MEDEIROS**, inscrito(a) no CPF: 052.417.934-45 para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL**, ficando lotado(a) na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N°. 085/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **JOSILENE ALVES DO NASCIMENTO**, inscrito(a) no CPF: 408.292.514-72 para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE**, ficando lotado(a) na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N°. 086/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **KARLA MÁRCIA RODRIGUES PAIVA**, inscrito(a) no CPF: 041.278.834-99 para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, ficando lotado(a) na Secretaria de Assistência Social, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N°. 087/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **KARLA RENATA SANTOS ARAÚJO RAMALHO**, inscrito(a) no CPF: 071.424.774-07 para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, ficando lotado(a) na Secretaria de Assistência Social, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N°. 088/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **LENICE DO NASCIMENTO ARAÚJO**, inscrito(a) no CPF: 020.819.394-44 para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICA**, ficando lotado(a) na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N°. 089/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **LENILDO PEREIRA RAMOS**, inscrito(a) no CPF: 101.578.578-67 para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ADMINISTRADOR DO GINÁRIO DE ESPORTES**, ficando lotado(a) na Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N°. 090/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **LENITA DO NASCIMENTO ARAÚJO**, inscrito(a) no CPF: 043.207.304-37 para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR PEDAGÓGICO**, ficando lotado(a) na Secretaria de Educação, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N°. 091/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **LISÂNGELA ACIOLI COSTA VASCONCELOS**, inscrito(a) no CPF: 037.575.624-88 para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA PEDAGÓGICA DO ENSINO FUNDAMENTAL - I**, ficando lotado(a) na Secretaria de Educação, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N°. 092/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **LÚCIA MOREIRA DO NASCIMENTO**, inscrito(a) no CPF: 132.375.708-26 para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA**, ficando lotado(a) na Secretaria de Assistência Social, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N°. 093/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **LUCIENE GOVEA FERREIRA**, inscrito(a) no CPF: 119.518.607-05 para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA TÉCNICA**, ficando lotado(a) na Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N°. 094/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **MAGNA JANE GOMES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF: 854.393.044-87 para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR PEDAGÓGICO DO ENSINO FUNDAMENTAL - II**, ficando lotado(a) na Secretaria de Educação, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N°. 095/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **MARIA APARECIDA MOURA**, inscrito(a) no CPF: 979.867.124-49 para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA PEDAGÓGICA**, ficando lotado(a) na Secretaria de Educação, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N°. 096/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **MARIA AUXILIADORA VIEIRA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF: 569.057.424-49 para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DA SAÚDE**, ficando lotado(a) na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N°. 097/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **MARIA DAS DORES OLIVEIRA DA SILVA SANTOS**, inscrito(a) no CPF: 105.940.824-47 para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA PEDAGÓGICA DO ENSINO FUNDAMENTAL - I**, ficando lotado(a) na Secretaria de Educação, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N°. 098/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **MARIA DO CARMO DE FARIAS SILVA**, inscrito(a) no CPF: 690.824.054-15 para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DO ARQUIVO GERAL**, ficando lotado(a) na Secretaria de Administração, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N°. 099/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **MARIA LÚCIA GOMES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF: 057.418.134-29, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**, ficando lotado(a) na Secretaria de Educação, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 100/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **MARIA JOSÉ ESTEVAM FRANCISCO**, inscrito(a) no CPF: 026.884.134-90, para exercer o cargo de Provedor em Comissão de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA**, ficando lotado(a) na Secretaria de Educação, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 001/2025, de 02 de janeiro de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre as consignações em folhas de pagamento dos servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração pública direta e indireta do município de Lagoa Seca-PB.

A Prefeita do Município de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a primazia da administração pública de zelar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas sobre consignações em folha de pagamento dos servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas municipais.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto disciplina, aos órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo, as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. As regras e condições estabelecidas neste Decreto aplicam-se inclusive às entidades já credenciadas em data anterior à entrada em vigor deste diploma legal.

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - consignante: Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo do Município de Lagoa Seca;

II - consignatária: pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente credenciada junto à Administração Pública do Poder Executivo, destinatária dos créditos resultantes das consignações, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado;

III - consignado: servidor público detentor de cargo efetivo ou comissionado, empregado público, aposentado e pensionista, vinculados à

Administração Pública Municipal do Poder Executivo, que tenha estabelecido com consignatária relação jurídica que autorize o desconto da consignação em folha de pagamento;

IV - consignação: desconto de que trata os artigos 4º e 5º deste Decreto;

V - margem consignável: é o valor máximo da remuneração do servidor que pode ser comprometida em um empréstimo consignado e descontado em folha de pagamento, distribuído percentualmente em:

a) 35% (trinta e cinco por cento), que pode ser utilizada para um ou mais empréstimos com desconto em folha de pagamento.

VI - margem consignável: compreende o subsídio ou padrão de vencimentos, acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas e as tornadas permanentes, os adicionais de caráter individual, bem como as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente, na forma da legislação específica.

§1º Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se remuneração a soma dos vencimentos, salários, proventos e pensões percebidos no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica, com a dedução dos descontos obrigatórios.

§ 2º Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, o pagamento de indenizações, bonificações e participações por resultado, ajuda de custo, adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividades penosas, salário família, auxílio transporte, 13º salário, adicional de férias, vantagens pecuniárias e demais verbas de caráter não permanente e gratificações diversas, excetuando as que compõem os vencimentos para os cargos de confiança.

Art. 3º São consideradas consignações obrigatórias:

I - contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS ou ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

II - imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;

III - pensão alimentícia decorrente de decisão judicial;

IV - a reposição, restituição e indenização ao erário municipal;

V - custeio de benefícios e auxílios concedidos pela Administração;

VI - descontos instituídos por lei; e

VII - descontos obrigatórios decorrentes de decisão judicial.

Art. 4º São consideradas consignações facultativas:

I - planos de saúde e odontológico;

II - previdência complementar privada;

III - empréstimos; e

IV - mensalidades sociais, instituídas em assembleia geral para custeio de associações e sindicatos.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO DAS CONSIGNATÁRIAS

Art. 5º Poderão ser admitidas como consignatárias:

I - órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

II - entidades representativas de classe e associações, inclusive as sindicais, dos servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas do Município de Lagoa Seca;

III - entidades instituidoras de previdência complementar, planos de saúde e odontológicos e seguro de vida;

IV - instituições bancárias devidamente registradas junto ao Banco Central do Brasil; e

V - cooperativas de crédito que comprovem estar em conformidade com a Lei Federal no 5.764, de 16/12/1971, devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil e que aceitem em seus quadros sociais os servidores públicos municipais.

Art. 6º As entidades constantes do artigo 5º poderão ser admitidas mediante habilitação em processo de credenciamento, nos termos do artigo 7º deste Decreto.

Art. 7º O credenciamento das consignatárias dar-se-á da seguinte forma:

I - as consignatárias interessadas deverão apresentar propostas de consignações, mediante requerimento à Secretaria de Administração, acompanhado da documentação elencada no artigo 8º deste Decreto, observando os requisitos previstos neste diploma legal, bem como outros requisitos que se fizerem necessários.

Parágrafo Único - O credenciamento será formalizado por meio de termo próprio e publicado no Boletim Oficial do Município, por meio de extrato.

Art. 8º Para credenciamento exigir-se-á das entidades referidas no artigo 5º deste Decreto, comprovação de sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal, de acordo com a natureza da consignatária e espécie de consignação:

I - estatuto e ata da eleição da última diretoria, devidamente registrados;

II - ata que instituiu o valor da mensalidade associativa ou sindical;

III - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;

V - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI - prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da consignatária e com o Município;

VII - autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, nos casos de entidade que obrigatoriamente necessitem de autorização.

§ 1º A documentação comprobatória relacionada neste artigo deverá estar atualizada na data de assinatura do termo de credenciamento.

§ 2º Os requisitos estabelecidos no caput deste artigo deverão ser mantidos enquanto a entidade for credenciada como consignatária, sob pena de descredenciamento.

§ 3º Fica a Secretaria de Administração autorizada a expedir atos exigindo novos documentos, sempre que necessário.

Art. 9º No momento do credenciamento as consignatárias deverão informar conta bancária para o repasse dos valores averbados em folha de pagamento dos servidores.

Art. 10 O ato de credenciamento das consignatárias é considerado discricionário do Município de Lagoa Seca e não configura acordo formal ou tácito entre a Municipalidade e as consignatárias credenciadas, sendo esse apenas intermediário e gestor do processo de consignação de desconto em folha de pagamento.

Art. 11 A consignatária estabelecida em outro município deverá manter filial ou representante formalmente constituído no Município de Lagoa Seca, procurador(es) legalmente estabelecido(s) e endereço fixo para serviço de atendimento pessoal ao consignado, possibilitando não só a contratação, mas também a prestação de informações e cancelamento de consignação.

Art. 12 As instituições consignatárias deverão manter seus contatos atualizados junto à Secretaria de Administração, enquanto houver consignações averbadas em folha de pagamento.

CAPÍTULO III DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 13 A efetivação das consignações facultativas fica condicionada à existência de margem consignável, nos termos definidos no inciso V do artigo 2º deste Decreto.

Art. 14 A margem consignável será atualizada mensalmente após o encerramento da folha de pagamento daquela competência, considerando-se as variações na remuneração do servidor.

Art. 15 Na hipótese do valor relativo à margem consignável do servidor sofrer redução devido à perda de alguma vantagem pecuniária ou majoração de consignação obrigatória, o valor total das consignações facultativas deverá ser readequado com o fim de respeitar a margem consignável.

Art. 16 Para o cumprimento do procedimento deste Decreto deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade, independente da cronológica em que tiverem sido autorizadas:

I - facultativas representativas: contribuições aos sindicatos e associações representativas de classe;

II - facultativas por prazo indeterminado: pagamento de planos de assistência à saúde e odontológico, contribuições para previdência complementar, mensalidades associativas; e

III - facultativas por prazo determinado: empréstimos consignados.

Parágrafo único - As parcelas referentes aos empréstimos consignados, não consignadas por insuficiência de margem em mês ou meses determinados, não poderão ser objeto de novo lançamento.

Art. 17 Caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações de que tratam este Decreto, caberá ao consignado estabelecer a forma de adimplemento das obrigações assumidas diretamente com a instituição consignatária credora, não se responsabilizando a consignante, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 18 Caso alguma consignação tenha seu valor diminuído, majorado, suspenso ou excluído por ordem judicial, deverá ser observado o seguinte procedimento:

I - com exceção da hipótese de majoração, a margem consignável permanecerá comprometida conforme os valores originais da consignação, salvo quando se tratar de decisão judicial transitada em julgado ou quando a decisão dispuser expressamente de modo contrário; e

II - em caso de majoração do valor de consignação em que o valor extrapole a margem consignável, as consignações facultativas deverão ser readequadas com o fim de respeitar a margem consignável, observando o disposto no artigo 17 deste Decreto.

Art. 19 Ficam mantidos os limites da margem consignável das contratações realizadas pelos servidores anteriormente a entrada em vigor deste Decreto.

CAPÍTULO IV DAS REGRAS GERAIS PARA CONSIGNAÇÕES

Art. 20 Caberá ao órgão responsável da Administração a supervisão e operacionalização das consignações, de acordo com o presente Decreto.

Art. 21 Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização expressa do consignado, por escrito, ou por meio eletrônico certificado, em caráter irrevogável e irretroatável, não sendo aceita autorização dada por telefone e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência.

§1º As consignatárias deverão manter os contratos firmados com os consignados, sem prejuízo de mantê-los digitalizados no sistema informatizado de gestão de consignação, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação.

§2º A empresa deverá fornecer cópia dos contratos firmados, quando solicitado pelo consignado ou pela consignante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 22 A consignatária é responsável pela procedência do evento que dá origem à consignação em folha de pagamento.

§1º O consignado que constatar desconto indevido em seu demonstrativo de pagamento deverá reclamar, por escrito, diretamente perante a consignatária para que a mesma adote as medidas de cancelamento do desconto, bem como proceda à restituição da parcela indevidamente descontada ou apresente as devidas comprovações de procedência do desconto, conforme prazo previsto no Código de Defesa do Consumidor ou no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º O consignado que se encontrar na situação descrita no § 1º deste artigo, deverá também apresentar ao órgão responsável da Administração, cópia da reclamação protocolizada perante a consignatária, para fins de apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidade a esta última em virtude do ocorrido.

Art. 23 O repasse do produto das consignações à consignatária far-se-á até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele no qual os descontos foram efetuados, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

Art.24 As consignatárias ficam impedidas de averbar novas consignações até que informem ao órgão competente da Administração, a taxa do custo efetivo total praticada para a concessão de créditos e financiamentos, percentuais ou valores de mensalidades e de contribuições para descontos consignados.

Parágrafo único - A aplicação do previsto no caput deste artigo, ocorrerá a partir do 1º dia útil após a data da informação prestada pela consignatária.

CAPÍTULO V DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA OS EMPRÉSTIMOS

Art. 25 As operações de empréstimo, financiamento e arrendamento mercantil serão efetivadas conforme os seguintes critérios:

I - o número de prestações fica limitado a 120 meses;

II - a taxa do custo efetivo não poderá ser superior ao teto fixado para as consignações dos beneficiários de aposentadoria e pensão, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 26 Os valores referentes aos empréstimos, financiamentos e arrendamento mercantil deverão ser depositados em conta de titularidade do consignado.

Art. 27 Nos termos do que dispõe o Código de Defesa do Consumidor e as normas do Banco Central do Brasil, as instituições devem fornecer ou

dar ciência prévia ao consignado, no mínimo, das seguintes informações:

I - valor total financiado;

II - a taxa do custo efetivo total, mensal e anual;

III - valor, número e periodicidade das prestações;

IV - montante total a pagar; e

V - saldo devedor atualizado.

CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DOS DÉBITOS E TRANSFERÊNCIA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 28 A consignatária deverá, obrigatoriamente, quando solicitada pelo consignado, informar no sistema informatizado de gestão de consignações e ao solicitante, o saldo devedor discriminado atualizado da operação em até 2 (dois) dias, para fins de consulta, liquidação antecipada ou transferência de operação de crédito para outra consignatária, credenciada junto à consignante, nos termos da regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil, com validade de até 3 (três) dias úteis.

Art. 29 No caso do consignado optar pela realização da transferência da dívida junto à outra entidade de operação de crédito, a consignatária receptora do débito, após autorização do consignado, deverá solicitar a portabilidade para transferência da referida dívida, à consignatária detentora da dívida, nos termos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Independentemente de solicitação do consignado, efetivada a transferência decorrente do exercício do direito à portabilidade, ficam a consignatária original e a consignatária proponente, obrigadas a adotar as providências de quitação e inclusão, respectivamente, no sistema informatizado de gestão de consignação.

Art. 30 Os custos relacionados à troca de informações e à transferência de recursos entre as instituições proponente e credora original não podem ser repassados ao consignado.

CAPÍTULO VII DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA CONSIGNAÇÃO E DAS CONSIGNATÁRIAS

Art. 31 O credenciamento de consignatárias e as consignações facultativas poderão ser cancelados ou suspensos, nas seguintes hipóteses:

I - de ofício pela Administração, em observância ao interesse público ou a conveniência administrativa, ou ainda, em decorrência de sanção administrativa, não alcançando as consignações já averbadas ou em processo de averbação;

II - por ordem judicial;

III - por força de lei;

IV - por vício insanável no processo de credenciamento;

V - a pedido formal do consignado, com anuência da entidade consignatária;

VI - a pedido formal da consignatária;
VII - em razão de desrespeito por parte da entidade consignatária, de regras estabelecidas quanto ao uso de rubrica de consignação concedida; e
VIII - perda das condições que ensejaram o credenciamento da entidade consignatária.
§ 1º O cancelamento das consignações de que trata o inciso V deste artigo deverá ser efetivado pela consignatária, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento pelo consignado.
§ 2º Nos casos previstos nos incisos II, V e VI deste artigo, o pedido de cancelamento de consignação facultativa será atendido conforme cronograma de processamento da folha de pagamento.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS ÀS CONSIGNATÁRIAS

Art. 32 Suspeitando-se da existência de consignação processada em desacordo com as disposições deste Decreto, o órgão responsável deverá proceder à abertura de procedimento administrativo de verificação, asseguradas às garantias à ampla defesa e ao contraditório.

§1º Na hipótese de apuração de irregularidades, os documentos necessários a análise deverão ser imediatamente disponibilizados pela consignatária ao órgão responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão temporária às novas consignações.

§2º Finalizado o procedimento administrativo e constatada a irregularidade realizada pela consignatária, a mesma poderá ser penalizada administrativamente conforme a gravidade do fato, sem prejuízo dos demais encaminhamentos aos órgãos competentes para as providências civis e penais cabíveis.

§3º No caso de suspeita que possa caracterizar a utilização da folha de pagamento como forma de captação ilegal de recursos, deverá o órgão responsável suspender imediatamente a averbação de desconto ou o código consignado em folha, conforme o caso.

Art. 33 A entidade consignatária será suspensa temporariamente para novas averbações, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

I - constatar-se irregularidade no cadastramento ou no processamento de qualquer consignação, inclusive omissão de dados/informações necessários à conclusão dos processos de consignações;

II - deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela consignante ou pelo consignado;

III - não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração e pelas regulamentações do Banco Central do Brasil;

IV - deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado de valores cobrados indevidamente no prazo estipulado neste Decreto, contados da constatação da irregularidade;

V - não informar no prazo estipulado neste Decreto quaisquer informações solicitadas pelo consignado, sem justificativa plausível;

VI - não providenciar, no prazo estipulado neste Decreto, a liquidação do contrato e liberação da margem consignada após quitação antecipada efetuada pelo consignado ou nos casos de transferência de operação de crédito;

VII - tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra o consignado sem que haja certificação da ocorrência de inadimplemento, mediante verificação prévia e minuciosa análise dos arquivos específicos fornecidos pela consignante; e
VIII - não comprovar a manutenção das condições exigidas neste Decreto por ocasião do recadastramento.

Art. 34 A entidade consignatária será suspensa pelo período de 30 (trinta) dias, quando:

I - alterar sua estrutura organizacional e/ou sua razão social sem a devida comunicação à consignante;

II - ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

III - permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;

IV - utilizar a rubrica para descontos não previstos neste Decreto;

V - for constatada a prática de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido neste Decreto;

VI - for constatada a prática de operações de vendas casadas;

VII - reincidir pela terceira vez em quaisquer práticas vedadas deste Decreto; e

VIII - reincidir em quaisquer práticas vedadas nos incisos anteriores, dobrando neste caso o período de suspensão previsto no caput deste artigo.

Art. 35 A entidade consignatária será descredenciada e conseqüentemente perderá rubrica de desconto, nas seguintes hipóteses:

I - reincidir pela terceira vez em práticas que impliquem a suspensão de que trata este decreto;

II - atuação ilícita ou em desacordo com suas finalidades estatutárias, no caso de sindicato ou associação representativa de classe;

III - prática comprovada de ato lesivo ao consignado ou à consignante, mediante fraude, simulação ou dolo; e

IV - não regularizar no prazo de 90 (noventa) dias a situação que motivou as penalidades previstas neste Decreto.

Art.36 As sanções previstas neste Decreto não impedem a Administração Pública de continuar a promover os descontos junto aos seus servidores, nem o repasse em favor das consignatárias, relativo às consignações já contratadas e efetivadas até sua integral liquidação.

Art. 37 Caso a entidade consignatária não seja localizada pela Administração para prestar esclarecimentos quando necessários terá suspensa a rubrica de desconto para averbação da consignação em folha de pagamento.

Art. 38 A consignatária ficará impedida, pelo prazo de 2 (dois) anos, de ser credenciada junto à Administração quando constatado em processo administrativo a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

§1º O Município não integra qualquer relação de consumo originada, indireta ou diretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos neste Decreto.

§2º As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e de empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.

§3º Cabe ao consignado e à consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa em face das regras contidas neste Decreto, ficando sob a inteira responsabilidade do consignado e da consignatária os riscos advindos dessa relação, sendo que o pedido de consignação facultativa pela consignatária, autorizado consignado, presume pelo o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das regras nele contidas.

Art. 40 O órgão responsável da Administração poderá expedir atos normativos complementares necessários ao fiel cumprimento deste Decreto, definindo as rotinas e procedimentos que deverão ser observados.

Art. 41 O órgão responsável da Administração fica autorizado, caso necessário, a suspender temporariamente as consignações realizadas na folha de pagamento dos servidores, com a finalidade de realizar as adequações necessárias aos novos procedimentos e reordenar o processo de consignações.

Art. 42 É vedada a oferta de produtos e serviços nas dependências de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 43 A Prefeitura de Lagoa Seca e as instituições consignatárias poderão celebrar acordos para a realização de projetos de cunho social ou cultural, sem prejuízo de outros de qualquer natureza, de interesse público.

Art. 44 Ficam mantidos os atuais credenciamentos de entidades consignatárias, nos respectivos prazos

de vigência, sem prejuízo das demais regulamentações constantes do presente Decreto.

Art. 45 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Lagoa Seca-PB, 02 de janeiro de 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 101/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **MARIA ROSENILDA WALDIVINO**, inscrito (a) no CPF Nº 044.798.804-29, para o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 102/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **MIKAELLY NASCIMENTO SILVA BRANDÃO**, inscrito (a) no CPF Nº 083.854.974-80, para o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 103/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **MÔNICA SOCORRO LEITE DE ARAUJO**, inscrito (a) no CPF Nº 527.661.284-68, para o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA TÉCNICA**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 104/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **NIVEA MARIA PORTO SOARES ARAUJO**, inscrito (a) no CPF Nº 041.802.664-58, para o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 105/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **NOHANNA DO NASCIMENTO ANDRADE**, inscrito (a) no CPF Nº 109.440.244-32, para o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 106/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **PALOMA DOS SANTOS FERNANDES**, inscrito (a) no CPF Nº 125.851.664-06, para o cargo de Provimento em Comissão de **ADMINISTRADORA DE CEMITÉRIO**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 107/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **PÂMELA RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA COSTA**, inscrito (a) no CPF Nº 075.753.654-94, para o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 108/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **RAFAEL ALVES SILVA** inscrito (a) no CPF Nº 704.828.044-16, para o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA DO SCEV**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 109/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **REJANIRA ALVES GERTRUDES**, inscrito (a) no CPF Nº 081.539.194-31, para o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA DE PROGRAMA DO FORTALECIMENTO DA ESCOLA**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita

Portaria Nº 110/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **RENALY FERREIRA ROCHA**, inscrito (a) no CPF Nº 086.815.274-95, para o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DO ASSESSORA TÉCNICA**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 111/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **ROBERTO GOMES DE SOUZA**, inscrito (a) no CPF Nº 050.621.554-79, para o cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE POVOADO**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 112/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **ROBSON RODRIGUES DA COSTA**, inscrito (a) no CPF Nº 062.058.434-39, para o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DA ADMINISTRATIVO**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 113/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **SAIONARA FERREIRA ALVES**, inscrito (a) no CPF Nº 080.123.484-03, para o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA PEDAGÓGICA DO ENSINO FUNDAMENTAL II**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita

Portaria Nº 114/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **SINVAL ALVES CORDEIRO**, inscrito (a) no CPF Nº 645.179.854-15, para o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DA BANDA FANFARRA MUNICIPAL**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 1152025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **SONALY BARBOSA DA COSTA ALEXANDRINO**, inscrito (a) no CPF Nº 096.721.394-03, para o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA DE GABINETE**, lotando-o(a) no Gabinete da Prefeita, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita

Portaria Nº 116/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **TALYTA PEREIRA DE MELO**, inscrito (a) no CPF Nº 125.806.424-39, para o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA DA POLÍTICA SOCIAL DE BENEFÍCIL**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Portaria Nº 117/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **THIAGO ADISIO CARSOLO LUSTOSA**, inscrito (a) no CPF Nº 139.280.814-62, para o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 118/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **VALDECI CABRAL**, inscrito(a) no CPF: 828.491.538-34 para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, ficando lotado(a) na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 119/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **VALDILENE FERREIRA FEITOSA**, inscrito(a) no CPF: 016.219.834-55 para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE AGÊNCIA COMUNITÁRIA DE CORREIO**, ficando lotado(a) na Secretaria de Administração, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 120/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **VALMIR SOUSA COSTA**, inscrito(a) no CPF: 036.283.094-09 para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DO ALMOXARIFADO**, ficando lotado(a) na Secretaria de Finanças, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º. 121/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **YAGO COSTA FERNANDES**, inscrito(a) no CPF: 095.157.764-65 para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, ficando lotado(a) na Secretaria de Administração, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º. 122/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nomear **YURI ARAÚJO BARBOSA**, inscrito(a) no CPF: 104.722.184-50 para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DOS PROGRAMAS DA SAÚDE**, ficando lotado(a) na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Gabinete da Prefeita, em 02 de janeiro de 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita

PORTARIA Nº 123/2025.

**NOMEIA MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE LAGOA SECA**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e nos termos do art. 22, I, II, III, IV e §1º da Lei Municipal nº 091/2009:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Lagoa Seca:

I- MEMBRO NATO DO CONSELHO:

Maria Dalva Lucena de Lima

II- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

- **Titular:** Franklin Davison Patrício Menezes;
- **Suplente:** Wallison Sylas Luna de Oliveira;

III- REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

- **Titular:** José Roberto Coelho
- **Suplente:** José Francelino Filho

IV- REPRESENTANTE DOS ATIVOS:

- **Titular:** Gildenha Alencar de Medeiros
- **Suplente:** Thiago Barros Santos

V- REPRESENTANTE DOS INATIVOS

- **Titular:** Cicero Emiliano Pereira
- **Suplente:** Alessandra Alves Lucena

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 124/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Designar **JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF: 090.156.504-03, ocupante do cargo efetivo de Calceteiro, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTA**, ficando lotado(a) na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transporte, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 125/2025

A PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Designar **JANECLEIA GOMES DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF: 016.577.904-79, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza Urbana, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **Gerente de Limpeza Urbana**, ficando lotado(a) na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transporte, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 126/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Designar **LUCICLEIDE DO NASCIMENTO**, inscrito(a) no CPF: 075.139.464-50, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **Coordenadora do Artesanato**, ficando lotado(a) na Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 021/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

*Designar **WAGNER BORGES BATISTA**, inscrito no CPF: 021.209.144-28, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II, Matrícula 94174-3, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Adjunto da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃO DAMIÃO CLEMENTE, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.*

LAGOA SECA-PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Michelle Ribeiro do Nascimento
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Prefeita do Município de Lagoa Seca, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 123/2006 garante a oferta de tratamento diferenciado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas de bens, serviços e obras promovidas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

CONSIDERANDO que os principais objetivos do tratamento diferenciado disposto na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) são a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica;

CONSIDERANDO a necessidade de regramento próprio que permita o fomento à economia local ou regional, por meio do poder de compra governamental capaz de gerar renda, empregos e melhor distribuição das riquezas na cidade de Lagoa Seca e região,

DECRETA:

Art. 1º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal deverá ser dado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social

no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. As normas e procedimentos deste Decreto aplicam-se à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - empresa local: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em todo o território do Município de Lagoa Seca;

II - empresa regional: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em qualquer cidade localizada nas proximidades de Lagoa Seca, notadamente: Montadas, São Sebastião de Lagoa de Roça, Campina Grande, Massaranduba, Matinhas, Puxinanã e Esperança.

Art. 3º. Para promover a ampla participação das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos processos licitatórios, a Administração Pública Municipal deverá:

I - instituir e manter atualizado cadastro das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas no Município de Lagoa Seca ou nas regiões circunvizinhas que manifestarem interesse em se cadastrar perante o órgão licitante mediante prévia indicação e identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços nas quais atua, de modo a permitir que o Poder Público mapeie o mercado local e regional para otimizar as compras públicas e fomentar a economia.

II - divulgar os processos licitatórios em que a participação as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) é exclusiva ou por cota, na forma da Lei, além de encaminhar ditas publicações às entidades de apoio e de representação das respectivas pessoas jurídicas que manifestarem interesse no recebimento das referidas notícias para divulgação em seus veículos de comunicação.

III - padronizar e divulgar, desde que previamente solicitado por qualquer interessado e havendo possibilidade técnica para tanto, as especificações dos bens e dos serviços almejados à contratação com a finalidade de facilitar e orientar as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) na formulação de suas propostas.

IV - deixar de utilizar especificações técnicas excessivas e complexas que possam restringir, injustificadamente, a participação das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) estabelecidas na sede do órgão licitante ou em cidades regionais próximas.

Art. 4º. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião de participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que exista alguma restrição.

§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será concedido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 2º. A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 5º. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

§ 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

§ 2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), ou por empresas nestes moldes constitutivos, porém não localizadas no território deste município ou nas regiões citadas no inciso II, do art. 2º do presente Decreto, cabendo a estas a preferência de contratação na hipótese de empate ficto.

Art. 6º. Ocorrendo o empate citado no artigo anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (MPE) melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II - não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), na forma do inciso I deste artigo (melhor classificada), serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 5º deste Decreto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 5º deste Decreto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta na hipótese da disputa se dar entre empresas locais. Caso contrário, será sempre garantida a preferência às pessoas jurídicas sediadas neste município e, em sequência, às localizadas na região citada no inciso II, do art. 2º.

§ 1º. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º. Na modalidade pregão, a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), cujo lance se encontre no intervalo estabelecido no §2º do art. 5º deste Decreto, como melhor classificada, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§ 3º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pela Secretaria ou órgão contratante no respectivo instrumento convocatório, e, em casos de omissão, poderá a Administração Pública Municipal estabelecê-lo no momento da sessão.

Art. 7º. Fica estabelecida prioridade de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em todos os procedimentos licitatórios em que houver empate entre os licitantes na forma descrito nos artigos 5º e 6º deste Decreto, inclusive em relação aos preços ofertados pelas demais microempresas (ME) e empresas de pequeno porte não sediadas na sede do órgão licitante ou na região prevista no inciso II, do Art. 2º deste Decreto.

§ 1º. A prioridade de contratação prevista neste artigo será sempre pelo critério local, adotando-se a prioridade conforme critério regional apenas nas hipóteses em que não forem localizadas pelo menos

03 (três) EPP sediadas no local capazes de atender ao instrumento convocatório.

§ 2º. A não aplicação do disposto neste artigo deverá sempre ser justificada pelo responsável pela contratação, conforme determina o §9º do Art., 9º deste Decreto.

Art. 8º. A Administração Pública Municipal deverá:

I - realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

II - estabelecer, em certames para a aquisição de bens de natureza divisível, cota de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

§ 1º. Considera-se item de contratação, para efeitos deste Decreto, o lote composto por um item ou por um conjunto de itens que habitualmente são fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividade e que, após a etapa competitiva do certame, será gerado contrato em nome do vencedor da disputa.

§ 2º. Não se aplica o disposto neste artigo quando:

I - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

II - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos da Lei 14.133/2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente perante microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), aplicando-se o disposto no inciso I do art. 8º deste Decreto.

§ 3º. Nas hipóteses previstas neste artigo, caberá ao ordenador da despesa apresentar justificativa formal pela não aplicação do tratamento diferenciado e simplificado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), mediante a prévia comprovação de desvantajosidade à Administração Pública Municipal e em atenção ao melhor interesse público.

Art. 9º. A Administração Pública Municipal poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à contratação de obras e serviços, exigir das licitantes a subcontratação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), quando permitido por lei e

expressamente autorizado no edital, considerando-se tal possibilidade em razão das características e peculiaridades do objeto.

§ 1º. O percentual de exigência de subcontratação prevista no caput deste artigo será de até 50% (cinquenta por cento) do valor total licitado, salvo disposição específica pré-estabelecida em edital, que majore ou reduza tal percentual, observando-se o seguinte:

I - as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

II - no momento da habilitação deverá ser apresentada a documentação da regularidade fiscal, trabalhista e econômica e financeira das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) subcontratadas, bem como o compromisso formal prestado para a manutenção das condições regulares de admissão ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão contratual com a pessoa jurídica contratada pela Administração Pública Municipal, podendo ser aplicado à subcontratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização de pendências;

III - na hipótese de extinção da subcontratação, a empresa contratada deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento de comunicado escrito pela Administração Pública Municipal, substituir a pessoa jurídica subcontratada ou assumir a totalidade do objeto contratual até a sua execução final, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

IV - a subcontratação não diminui ou exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, não havendo qualquer possibilidade de responsabilização da Administração Pública Municipal por débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários inadimplidos pela pessoa jurídica subcontratada.

V - a empresa contratada responsabilizar-se-á pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 2º. A possibilidade de subcontratação de que trata o caput deste artigo não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte

(EPP), respeitado o disposto na Lei de Licitações e contratos;

III - consórcio composto parcialmente por microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 3º. É vedada a utilização de subcontratação quando a mesma for inviável, não demonstrar vantagens à Administração Pública Municipal ou representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

§ 4º. O órgão contratante poderá, a qualquer momento e segundo a sua conveniência, solicitar à contratada o instrumento contratual por si firmado com a pessoa jurídica subcontratada, assim como exigir a comprovação de pagamento dos serviços prestados, de quitação dos tributos incidentes e das obrigações trabalhistas arcadas como forma de garantir maior controle administrativo e operacional.

Art. 10. A reserva de cota do objeto estabelecida no art. 8º, inciso I deste Decreto será realizada por meio de prévia identificação do(s) lote(s) destinados à participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) mediante a observação das seguintes regras:

§ 1º. O(s) lote(s) para participação exclusiva poderá(ão) ser composto(s) pelos mesmos itens que integram os lotes cuja participação é aberta e ampla a qualquer licitante ou,

§ 2º. O(s) lote(s) para participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) poderá(ão) ser composto(s) por itens que representem a quantidade total licitada de cada espécie, sendo este(s) item(ns) diferentes daqueles que compõem os demais lotes da licitação.

3º. O percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) que será destinado à cota para participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverá ser calculado sobre o valor total estimado para o certame.

§ 4º. Na hipótese da mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, quando os lotes forem compostos nos termos do § 1º deste artigo, a contratação do item deverá ocorrer pelo menor preço obtido.

§ 5º. Na hipótese em que o valor de um dos lotes do certame seja inferior ou igual a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo aplicado o benefício da exclusividade disposto no art. 8º, inciso I, deste Decreto, considerar-se-á satisfeita a exigência da

reserva de percentual a que se refere o caput deste artigo.

§ 6º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas (ME) e das empresas de pequeno porte (EPP) na totalidade do objeto, caso assim ocorra durante a tramitação processual licitatória.

§ 7º. As hipóteses previstas neste artigo deverão estar expressamente dispostas no instrumento convocatório.

§ 8º. O instrumento convocatório deverá prever que inexistindo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 9º. No caso de apuração de preços distintos entre os lotes de ampla concorrência e os lotes correspondentes à reserva de cotas, caberá ao ordenador da despesa e/ou gestor do contrato requisitar primeiramente os itens adjudicados às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas no Município de Lagoa Seca ou da região definida no inciso II, do art. 2º deste Decreto, e, somente após o Término do saldo contratual ou por impossibilidade de fornecimento por parte da licitante, poderá requisitar os itens adjudicados às demais empresas, seguindo neste caso o critério do menor preço apurado no certame.

§ 10. Poderá o órgão licitante, mesmo em licitações cujo objeto seja de natureza divisível, permitir a ampla participação, sem reserva de cotas, todavia, somente mediante justificativa do ordenador da despesa, que demonstre de forma inequívoca flagrante risco de prejuízo ao erário e/ou fundado receio de frustração do certame, em decorrência de inexistência ou insuficiência de ofertas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte para prestação do serviço ou fornecimento do bem objeto do feito, sem prejuízo da aplicação do benefício do empate ficto previsto nesta norma, caso haja EPP participando do feito.

§ 11. Poderá a Administração Pública Municipal permitir ampla concorrência por lotes ou itens em condição de reserva de cotas para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte caso não acudirem interessados em fornecer os itens ou prestar os serviços objeto da licitação durante o julgamento do certame.

Art. 11. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido das microempresas (ME) ou da empresa de pequeno

porte (EPP) a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, salvo se tratar de contratação vultuosa superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 12. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (ME) dar-se-á nas condições estabelecidas no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ou pelas regras registrais da Junta Comercial do Estado onde a empresa está estabelecida ou pelas normas aplicáveis aos cartórios de registro de pessoas jurídicas.

§ 1º. No momento indicado no Edital, a licitante deverá apresentar declaração assinada, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 2º. Havendo dúvidas durante o certame licitatório de que a licitante se enquadra ou não como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), a Administração Pública Municipal determinará a realização de diligência para que o interessado disponibilize, às suas custas, no prazo de 05 (cinco) 24 dias, a certidão simplificada (se pessoa jurídica registrada em Junta Comercial) ou certidão de breve relato (se pessoa jurídica registrada no cartório de registro próprio).

§ 3º. Na hipótese do § 2º acima, caso o licitante não apresente os documentos solicitados, não lhe serão aplicáveis os benefícios dispostos da Lei Complementar nº 123/2006, podendo ser desclassificada do certame se o mesmo for para participação exclusiva ou reserva de cotas para microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

§ 4º. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência poderá expedir normas complementares, por meio de Portarias, para a execução deste Decreto.

Art. 14. Aplicam-se ao presente Decreto, no que couber, as disposições contidas no Decreto Federal nº 8.538/2015 e no Decreto Estadual nº 45.902/2012.

Art. 15. Aplicam-se as normas estabelecidas neste Decreto apenas aos processos licitatórios ou de compras diretas publicados após a promulgação do mesmo, sendo vedada sua aplicação aos certames em curso ou em fase de intervalo mínimo de publicação.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Seca, PB, em 02 de janeiro de 2025.

MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL